



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DE
ALAGOAS E O ESTADO DE
ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DO
TURISMO.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, com sede na Avenida da Paz, n.º 2076, Centro, Maceió, inscrito no CNPJ n.º 35.734.318/0001-80, doravante denominado simplesmente TRT19 Região, neste ato representado por sua Vice-Presidente, Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, brasileira, união estável, residente e domiciliado nesta capital, inscrito sob o CPF: *****.014.824-**** e-mail: anne.inojosa@trt19.jus.br e, pelo Desembargador e Ouvidor Regional do TRT 19ª Região, José Marcelo Vieira de Araujo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, inscrito sob o CPF: *****.698.504-****, email: marcelo.vieira@trt19.jus.br, e pela Ouvidora da Mulher, Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta capital, inscrita sob o CPF n.º 427.XXX.XXX-87, email: vanda.lustosa@trt19.jus.br, denominado **COOPERANTE**, e, do outro lado, **O ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO** com sede na Rua Celso Piatti, s/n, Jaraguá, Maceió-AL, inscrita no CNPJ

n.º 49.111.687/0001-21, neste ato representada por sua Secretária de Estado, Bárbara Faustino Braga Gatto, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta capital, inscrita sob o CPF n.º ***.942.524-**, conforme nomeação governamental publicada no Diário Oficial do Estado em 01 de janeiro de 2023, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e o fazem com fulcro nas normas de Direito Público aplicáveis à espécie, na Lei n.º 14.133/2021 e do que consta no Proad n.º , pactuando, para tanto, as cláusulas a seguir relacionadas que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objetivo encaminhar pessoas em situação de rua, bem como pertencentes a grupos interseccionais, que estejam desempregados, fora do mercado de trabalho e em situação de vulnerabilidade, para participarem de cursos gratuitos e profissionalizantes, ofertados pela Escola do Turismo da Secretária Estadual de Turismo, objetivando sua qualificação, capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 A Ouvidoria Regional e a Ouvidoria da Mulher do TRT 19ª Região, durante os mutirões anuais Pop Rua-Jud ou em outros eventos similares, encaminharão pessoas em situação de rua e interseccionalidades à Secretaria de Turismo, para que realizem suas inscrições em cursos gratuitos e profissionalizantes objetivando sua posterior inserção no mercado de trabalho.



2.2 A Ouvidoria regional e a ouvidoria da mulher do TRT da 19ª Região disponibilizarão espaço físico nos mutirões pop rua jud., para que servidores da Escola do Turismo realizem as inscrições gratuitas do público alvo do presente termo, na realização dos cursos profissionalizantes.

2.3 O Tribunal recomendará aos seus jurisdicionados que busque a Escola do Turismo para realização dos cursos gratuitos

2.4 A Escola do Turismo enviará ao Tribunal, dados estatísticos com o numero de inscritos, quantidade de pessoas que concluíram o curso, e numero de pessoas que conseguiram emprego ou uma recolocação no mercado de trabalho.

2.5 A Escola do Turismo enviará mensalmente a Ouvidoria do Regional, informações sobre os cursos que estão com inscrições abertas.

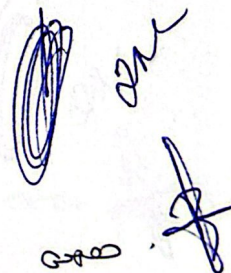
2.6 Cada partícipe responderá pelos encargos decorrentes de suas respectivas obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA- VIGÊNCIA

3.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogável, por igual período, se assim as partes desejarem, com fulcro nos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

3.2 Poderão os partícipes extinguirem o presente de forma unilateral, mediante notificação prévia.

CLÁUSULA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO



4.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Acordo de Cooperação serão realizados pela Gestora da Ouvidoria Regional e pela gestora da Ouvidoria da Mulher do TRT da 19ª Região, como também pela superintendência da Secretaria de Estado do Turismo.

CLÁUSULA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES

5.1 O presente acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que haja interesse das partes signatárias e com as devidas justificativas

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 Para fins de eficácia do presente instrumento, o TRT 19ª Região providenciará sua publicação, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma de extrato, em consonância com o disposto no artigo 94, da lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA- DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não gerando quaisquer ônus financeiros entre as partes signatárias.

7.2 Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do Acordo de Cooperação.

7.3 Os objetivos, metas, desenvolvimento e etapas para a execução dos trabalhos discriminados encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos, aprovado pelos partícipes.



7.4 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades relativas ao presente, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

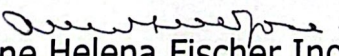
7.5 A eficácia do presente é condicionada a publicação do extrato no diário oficial da união, no prazo de até 20(vinte) dias, a contar da assinatura, que poderá ser realizada por meio eletrônico.


CLÁUSULA OITAVA – DO FORO.

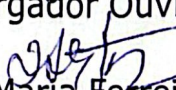
8.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Maceió-AL como competente para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, assinam o presente em formato digital, para um só efeito legal.

Maceió-AL, 03 de Dezembro de 2025.


Anne Helena Fischer Inojosa
Desembargadora Vice- Presidente


José Marcelo Vieira de Araújo
Desembargador Ouvidor Regional


Vanda Maria Ferreira Lustosa
Desembargadora Ouvidora da Mulher


Bárbara Faustino Braga Gatto
Secretaria de Estado de Turismo- de Alagoas